



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
23114

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 0114

Altera a Lei Complementar 95/2013
e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 25,76% (vinte e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento), sendo composta de: (NR)

I – para o custo normal do plano de previdência, será de 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica; (NR)

(...)

Art. 93. (...)

(...)

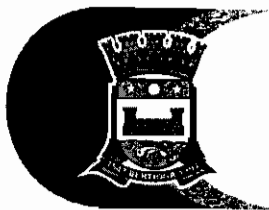
§ 2º O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião terá direito a folgar no restante do respectivo dia. (NR)

(...)

Art. 114. O Comitê será composto por 05 (cinco) membros votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º. (NR)

§ 1º Na hipótese de vacância do mandato, na forma prevista no caput, será escolhido novo membro para a sucessão, com direito a voto e a remuneração correspondente. (NR)

§ 2º A participação dos membros nas reuniões do comitê dispensa-os do cumprimento da jornada de trabalho correspondente. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
237114

§ 3º São direitos básicos dos membros do Comitê: (NR)

I – receber capacitação profissional constante em sua área de atuação; (NR)

II – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes. (NR)

Art. 115. Pela participação no comitê fica assegurada remuneração mensal equivalente a 40% do vencimento padrão no nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º O pagamento será feito mensalmente, sendo calculado e pago proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião ordinária. (NR)

Art. 116. (...)

Parágrafo único. A critério dos Conselhos, mediante votação, poderá ser substituído 2/5 (dois quintos) do comitê a cada final de mandato. (NR)

(...)

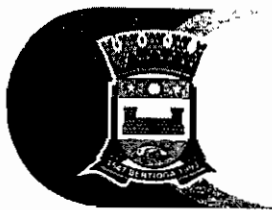
Art. 118. Nas hipóteses de renúncia, morte, ou de perda do mandato o membro do comitê será sucedido na forma do artigo 114, § 1º, que cumprirá o mandato pelo período remanescente. (NR)

(...)

Art. 120. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 03 (três) membros, dentre eles o Presidente, ocorrendo ordinariamente, 01 (uma) vez por semana. (NR)

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência eletrônica. (NR)

(...)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
2.32114

Art. 123. O Comitê terá um Secretário e um Presidente escolhido pelos próprios membros. (NR)

§ 1º O presidente escolhido permanecerá por 01 (um) ano, permitida a recondução. (NR)

§ 2º São principais atribuições do Secretário, sem prejuízo de demais estabelecidas pelos membros do Comitê: (NR)

§ 3º (...)

§ 4º Na hipótese de ausência do Presidente, os membros escolherão internamente o substituto, para o período correspondente. (NR)

(...)

Art. 157. (...)

Parágrafo único. As informações relativas aos processos de investimento do BERTPREV ficarão disponíveis nos moldes estabelecidos na Lei 12.257/2011, ou outra que vier substituí-la. (NR)"

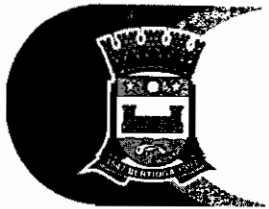
Art. 2º Fica acrescido o artigo 159-A, com a seguinte redação:

"Art. 159-A. O acréscimo no número de membros do Comitê de Investimentos deverá ocorrer imediatamente após a publicação da Lei, para cumprimento do restante do mandato atual. (AC)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de maio de 2014. (PA n. 1640/2014)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



OS
2011/14

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

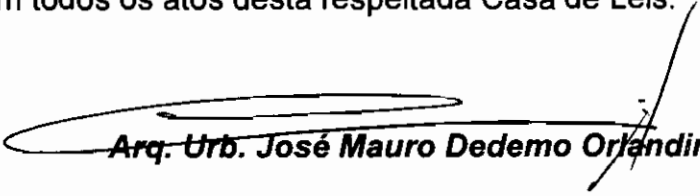
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Complementar 95/2013 e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Considerando a necessidade proceder a atualização da Lei Complementar n. 95/2013, com base no cálculo atuarial, data base 2013, para majorar a alíquota patronal de 25,74% para 25,76%, conforme estudo realizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Bertioga em anexo.

Considerando que o resultado dos estudos realizados foi objeto de análise pelo Conselho Administrativo do BERTPREV, registrado em Ata em 21 de novembro de 2013, tendo sido aprovado as alterações objeto do presente projeto de lei complementar.

Diante do exposto e considerando o alcance social do presente projeto de Lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovelem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV

Dezembro / 2013

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade *;
- Aposentadoria por tempo de contribuição *;
- Aposentadoria especial (professor);
- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-reclusão;
- Salário-maternidade; e
- Salário-família.

* Compulsória; Voluntária.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados, estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional Nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional Nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal Nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal Nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS Nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS Nº 403, de 10/12/2008;
- VIII - Orientação Normativa Nº 01, de 23/01/2007; e
- IX - Orientação Normativa Nº 02, de 31/03/2009.

4. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data base **Dezembro/2013**.

As premissas atuariais adotadas no estudo foram:

TAXAS ANUAIS DE SOBREVIVÊNCIA E MORTALIDADE INCLUSIVE DOS INVÁLIDOS:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE do ano de 2011;
- Ocorrência dos eventos de invalidez, de acordo com a "Tábua de entrada em Invalidez", "Álvaro Vindas";
- "Turn-over" dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego, conforme segue:

Idade x		q_x^S Calculado
Até	25	1%
De 26 a	30	1%
De 31 a	40	1%
De 41 a	50	1%
De 51 a	60	0%
Acima de	60	0%

- Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico dos últimos 03 anos, descontando INPC do período, conforme segue:

$$[(3.164,58/2.789,57 - 0,055627) + (2.789,57/2.644,80 - 0,061978) + (2.644,80/2.612,43 - 0,060799)] / 3 = 1,0077 \text{ ou } 0,77\% \text{ ao ano.}$$

Portanto, utilizamos a taxa de 1,00% ao ano, mínimo permitido pela legislação.

- Crescimento real dos benefícios do plano: 0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS.
- Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios;
- Ter começado a trabalhar aos dezoito anos de idade, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- Taxa real de retorno, pela aplicação do patrimônio do "Fundo de Previdência" de 6% ao ano. A taxa anual de juros real adotada baseou-se na rentabilidade anual aferida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS para os próximos anos, informada pelo Instituto ser superior a 6,00% ao ano, uma vez que a política de investimentos tem como parâmetro o IPCA + 6,00% ao ano.

- Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no INPC e IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.
- Fator de atualização potencial $FA \geq (1 + IGP-DI)$; e
- Método de Capitalização utilizado:
 - Crédito unitário projetado (PUC)
- Composição familiar formada pelo cônjuge e (02) dois filhos, quando não informado no banco de dados.

4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.

O cálculo do custo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foi separado em três grupos de servidores, que tem sua elegibilidade ao benefício conforme segue:

4.1.1. Servidores que preencheram os pré-requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 41.

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Obs.:

- 1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso III, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- 2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso III terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.2. Servidores que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 (sem direito adquirido).

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
 - II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de Serviço Público.
 - III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
 - IV - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:
 - a) - 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.
 - b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.
- ∴ Haverá um abatimento de 3.5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a

partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

- 1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso IV, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- 2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso IV terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.3. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 16 de dezembro de 1998.

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do item anterior ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

- I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item I do SUBITEM 4.1.4.

4.2. CÁLCULO DO VALOR DA PENSÃO

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de



Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a) CAPITALIZAÇÃO:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição. (Compulsória; Voluntária).

b) REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

c) REPARTIÇÃO SIMPLES:

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

No regime de **Repartição Simples** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas equivalentes às despesas com os benefícios, dentro do exercício.

6. UNIVERSO SEGURADO

Foram tabulados e estudados **35** pensões, **100** aposentados e **1.486** servidores, sendo:

73 servidores cujo direito à aposentadoria é iminente (servidores que já cumpriram todos os quesitos necessários à obtenção da aposentadoria podendo requerer o benefício a qualquer momento); e

1.413 servidores cujo o direito à aposentadoria não é iminente.

7. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, foram enviados para a Avaliação Atuarial, de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público, etc.

Não houve inconsistência de dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões conforme segue:

	Enviados	Calculados	Inconsistências
Servidores Ativos	1.486	1.486	- 0 -
Aposentados	100	100	- 0 -
Pensões	35	35	- 0 -

Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

a) Segurados Aposentados e Pensionistas - Benefícios Concedidos:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
135	R\$ 311.155,50	R\$ 49.136.756,65

b) Segurados Ativos - Benefícios a Conceder:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
1.486	R\$ 4.702.560,81	R\$ 215.615.818,85

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parte do compromisso da Provisão Matemática é de responsabilidade do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Institutos de Previdência Municipais e Estaduais e o RGPS.

Dentro deste compromisso, foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os Aposentados e Pensões, conforme "Item 3", e a proporcionalidade do Passivo Atuarial, dos servidores de cargos efetivos em atividade.

9. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidades de morte e invalidez;
- Taxas de permanência no emprego;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do fundo;
- Nível de contribuição dos segurados;
- Nível de contribuição dos empregadores;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do Fundo de Previdência já existente.

O cálculo do passivo atuarial, também denominado "Provisão Matemática" é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "Provisão Matemática de Benefícios Concedidos".
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "Provisão Matemática de Benefícios a Conceder". Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados "Iminentes". Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados "Não Iminentes".

A situação atual do município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de déficit técnico, estão conforme segue:



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

17
237114

30

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

Data Avaliação:
Instituto/Fundo:

31/12/2013

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga

Classificação contábil conforme Portarias STN nº 753 e 828 e comunicado AUDESP nº 46/2012

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Código da Conta	Nome	Valores em R\$
1.0.0.0.00.00	Ativo Real (Reservas Técnicas)	176.817.639,34
AJUSTES		
(-) 1.1.1.1.2.06.04	Banco c/ movimento tx. Administração	320.775,68
(-) 2.1.0.0.00.00	Passivo Circulante	
(-) 2.1.0.0.00.00	Passivo Circulante (recursos de x. Adm)	197.939,61
(-) 2.2.0.0.00.00	Passivo exigível a longo prazo (exceto elemento 2.2.2.5.0.00.00 provisões matemáticas previdenciárias)	667.934,42
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)		
	(1) Ativo real ajustado	176.026.858,36
(1) - (3) = (2)	(2) Reserva Técnica = superávit ou (déficit) ou equilíbrio	(75.078.098,29)
2.2.7.2.1.00.00	(3) Provisões Matemáticas Previdenciárias - Previdenciário	251.104.966,67
SOMA (4) + (5) - (6)		
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	49.413.416,44
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente	
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo	219.922,56
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista	55.737,23
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	
2.2.7.2.1.03.00	(4) (=) Provisões de Benefícios Concedidos	49.138.756,65
2.2.7.2.1.04.01	(-) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	435.860.513,71
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	125.592.764,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	56.596.493,76
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	38.055.441,32
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	
2.2.7.2.1.04.00	(5) (=) Provisões de Benefícios a conceder	215.815.813,65
2.2.7.2.1.05.04	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	13.647.608,83
2.2.7.2.1.05.00	(6) (=) Plano de Amortização - Previdenciário	13.647.608,83
2.2.2.5.9.01.00	(7) (-) Ajustes de resultado anual superavitário	

São Paulo, 18 de janeiro de 2014

Richard Dutzmann
Miba - 905

10. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear, prevista no item F.9 das Instruções de Preenchimento do DRAA do exercício de 2014.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
dez/13	49.136.756,65	49.413.416,44	-	219.927,56	56.737,23	-	-
jan/14	49.060.165,57	49.336.437,09	-	219.570,44	56.701,08	-	-
fev/14	48.983.574,50	49.259.457,75	-	219.218,32	56.664,93	-	-
mar/14	48.906.983,42	49.182.478,40	-	218.866,19	56.628,79	-	-
abr/14	48.830.392,34	49.105.499,05	-	218.514,07	56.592,64	-	-
mai/14	48.753.801,26	49.028.519,71	-	218.161,95	56.556,49	-	-
jun/14	48.677.210,19	48.951.540,36	-	217.809,83	56.520,34	-	-
jul/14	48.600.619,11	48.874.561,01	-	217.457,71	56.484,20	-	-
ago/14	48.524.028,03	48.797.581,67	-	217.105,59	56.448,05	-	-
set/14	48.447.436,95	48.720.602,32	-	216.753,46	56.411,90	-	-
out/14	48.370.845,88	48.643.622,98	-	216.401,34	56.375,75	-	-
nov/14	48.294.254,80	48.566.643,63	-	216.049,22	56.339,61	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER

	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.06	2.2.7.2.1.05.08
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/13	215.615.618,85	435.860.518,73	125.592.754,80	56.596.493,76	38.055.441,32	-	13.647.808,33	13.647.808,33
jan/14	217.514.454,89	436.955.906,15	124.934.732,75	56.299.961,51	38.206.686,99	-	13.634.106,46	13.634.106,46
fev/14	219.413.090,94	438.051.093,56	124.276.700,72	56.003.429,25	38.357.872,66	-	13.620.604,09	13.620.604,09
mar/14	221.311.726,98	439.146.380,97	123.618.668,67	55.706.896,99	38.509.068,33	-	13.607.101,72	13.607.101,72
abr/14	223.210.363,03	440.241.668,38	122.960.636,63	55.410.364,73	38.660.304,00	-	13.593.599,35	13.593.599,35
mai/14	225.108.999,07	441.336.955,80	122.302.604,59	55.113.832,47	38.811.519,67	-	13.580.096,98	13.580.096,98
jun/14	227.007.635,12	442.432.243,21	121.644.572,55	54.817.300,21	38.962.735,34	-	13.566.594,61	13.566.594,61
jul/14	228.906.271,16	443.527.530,82	120.986.540,51	54.520.767,95	39.113.951,00	-	13.553.092,24	13.553.092,24
ago/14	230.804.907,21	444.622.818,03	120.328.508,47	54.224.235,69	39.265.166,67	-	13.539.589,87	13.539.589,87
set/14	232.703.543,25	445.718.105,44	119.670.476,42	53.927.703,43	39.416.382,34	-	13.526.087,50	13.526.087,50
out/14	234.602.179,29	446.813.392,86	119.012.444,38	53.631.171,17	39.567.598,01	-	13.512.585,13	13.512.585,13
nov/14	236.500.815,34	447.908.680,27	118.354.412,34	53.334.638,91	39.718.813,68	-	13.499.082,76	13.499.082,76

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e à Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados. Assim, teremos a Provisão Matemática real para cada mês.

11. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Fundo de Previdência em relação à "Provisão Matemática" pode resultar em três situações:

- a) **Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:**
neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado "Superávit Técnico".
- b) **Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:**
neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- c) **Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:**
neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado "Déficit Técnico".

12. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2014 a 2047	1,35%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 13.647.608,83**.

Conforme demonstrado no Item 9, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se insuficiente em **R\$ 75.078.098,29**, sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

12.1. A situação é a seguinte:

- **Ativo Real Ajustado:** **R\$176.026.868,38**
- **Provisão Matemática:** **R\$264.752.575,50**
- **Outros créditos (alíquota suplementar):** **R\$ 13.647.608,83**
- **Déficit Técnico:** **R\$ 75.078.098,29**

12.2. A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de "dotações orçamentárias" ou através de contribuições adicionais num montante mensal não inferior a **9,85%** sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 34 (trinta e quatro) anos.

12.3. Outra solução que se apresenta, dada a magnitude do Déficit Técnico Total e a inviabilidade de cumprimento do ajuste proposto para sua cobertura, será saldar o déficit técnico de maneira crescente nos primeiros anos e nivelando-se nos próximos anos da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2014	1,35%
2015	3,00%
2016	5,00%
2017	7,00%
2018	9,00%
2019 a 2047	10,19%

13. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

13.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência, foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no **ITEM 5**, e os resultados estão conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
• Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	19,84%
• Aposentadoria por invalidez	2,17%
• Pensão por Morte	6,55%
• Auxílio-doença	3,24%
• Salário-maternidade	0,48%
• Salário-família	0,01%
• Auxílio-reclusão	0,01%
Total	32,30%

Obs: O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

Se o Fundo Previdenciário não custear algum(s) benefício(s) previdenciário(s) especificados acima, deverá descontar a sua respectiva alíquota do Total no Plano de Custeio.

13.2. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, que representa 3,11% da folha de servidores ativos.

13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários além da cobertura do déficit técnico total, faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de 32,30% sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos.

A arrecadação correspondente a 32,30% sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

Quadro Resumo das Alíquotas

SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%
PENSÕES (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	21,30%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	3,11%
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (ITEM 12.2.) (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	1,35%
ALÍQUOTA TOTAL ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	25,76%

14. PARECER ATUARIAL

14.1. A presente Avaliação Atuarial do município de Bertioga tem por objetivo determinar: o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador; o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

14.2. Os dados dos servidores ativos, aposentados e pensões foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, etc. As premissas atuariais adotadas foram apresentadas no item 4 desta Avaliação Atuarial.

14.3. Houve uma evolução acentuada conforme demonstrado a seguir:



	DEZ / 2013			DEZ / 2012		
	Serv. Ativos	Aposentados	Pensão	Serv. Ativos	Aposentados	Pensão
Nº Benef.	1.486	100	35	1.503	86	30
Valor Mensal do Salário	4.702.560,81	229.363,03	81.792,47	4.192.871,48	190.531,12	62.866,41
Provisão Matemática	215.615.818,85	34.752.792,48	14.383.964,17	141.813.421,64	27.540.643,77	11.120.331,68
Fundo de Previdência	176.026.868,38			169.530.767,31		

	Evolução em %		
	Ativos	Aposentados	Pensão
Nº Benef.	-1,13	16,28	16,67
Valor Mensal do Salário	12,16	27,05	30,06
Provisão Matemática	52,04	26,19	29,35
Fundo de Previdência	3,83		

14.4. O Patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV – evoluiu de forma significativa, de R\$ 169.530.767,31 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2012 para R\$ 176.026.868,38 em dezembro de 2013, ou seja, 3,83% de crescimento. Se compararmos com a Provisão Matemática, obteremos o seguinte resultado:

Data Avaliação	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2012	180.474.397,09	169.530.767,31	93,94
DEZ/2013	264.752.575,50	176.026.868,38	66,49

Como demonstrado acima, o Fundo de Previdência passou a cobrir 66,49% da Provisão Matemática, mostrando a necessidade de ajuste do plano de custeio, na busca do equilíbrio financeiro atuarial demonstrado na Síntese dos resultados da Avaliação Atuarial. Em função da baixa rentabilidade dos investimentos no exercício de 2013, recomendamos que o município faça um estudo sobre possíveis ativos, como, dívida ativa, imobilizado, intangíveis,

etc., com a finalidade de suprir os gastos previdenciários crescentes ao longo dos anos, sem comprometer a receita corrente líquida de cada ano e suas implicações legais.

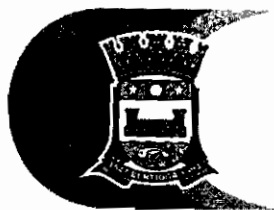
- 14.5. E, no tocante à legislação é sempre pertinente esclarecer que os níveis para a contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

São Paulo, 18 de janeiro de 2014.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Richard Dutzmann
Atuário - MTBA 935

ANEXO

- Histogramas Servidores Ativos (Homem e Mulher)
- Histogramas de Aposentados (Homem e Mulher)
- Fluxo das Aposentadorias
- Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Iminente)
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- Histograma de Pensão por Morte
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)
- Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

25
23711

Bertioga, 06 de maio de 2014

OFÍCIO N. 155/2014- G
Processo Administrativo n. 1640/2014
(mencionar esta referência)

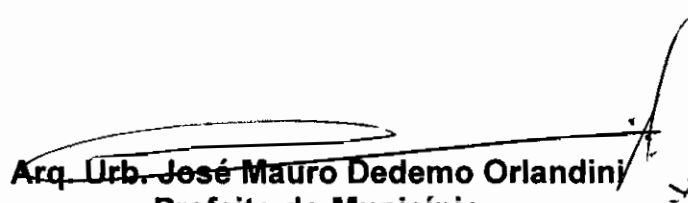
RECEBIDO
870114
07 05 2014
hora 15.36
Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar 95/2013 e dá outras providências"**.

Requeremos a apreciação do presente projeto de lei complementar, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga